



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

Licença Ambiental de Edificação (LAE) com supressão de vegetação

PARECER TÉCNICO			
Nº DO PROCESSO: 155/2025		SITUAÇÃO: (x) Deferimento () Indeferimento	
REQUERENTE: FULVIO SANTOS		CPF: 030.278.686-40	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
LOTE: 21	QUADRA: 07	Inscrição municipal do imóvel: 05.44.007.0021.0000	ZONEAMENTO: ZAR 2B
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 1.000m²			
Endereço: Rua Cinco, Nº 204, Recanto da Serra I, Palhano Distrito de Piedade do Paraopeba, Brumadinho/MG			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5065 LIVROº 02 Folha nº 01 - Comarca de Brumadinho-MG			
Coordenada Plana (GMS)	S: 20°11'37.5	Datum: SIRGAS 2000	
	W: 44°00'15.5		
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco Sub Bacia: Rio Paraopeba			
Microbacia: -			
O imóvel se localiza em Unidade de conservação: () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de unidade de conservação			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (x)			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () imunes de corte (x) nativas () exóticas ()			
RESTRIÇÕES E USO NO IMÓVEL			Área (M²)
Remanescente de Vegetação Nativa			Inexistente
Área de Servidão			666,67m²
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área de intervenção			333,33m²
Área total do imóvel			1.000m²
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO		DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17
SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		NÃO	NÃO
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-02	Edificação unifamiliar com Terraplanagem: >50m³ Supressão vegetação: Fragmento Florestal APP: Ø	Pequeno	Não se aplica
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS:		Nº REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE :	
Amaury Emilio Campos de Oliveira Maria Júlia Figueredo		CREA MG093177/04D CAU A 157879-0	

Pág.



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

1727	Lauraceae	Ocotea odorata	EN
1728	Lauraceae	Ocotea odorifera	EN
1729	Lauraceae	Ocotea paranaensis	EN

7 Fauna:

A fauna ocorrida no local pode ser considerada rica e bem diversificada, em razão do bom estado de preservação do ambiente natural. Durante a vistoria, foi constatada a presença de aves típicas do bioma Mata Atlântica, o que reforça a qualidade ambiental da área e a disponibilidade de recursos naturais adequados para a manutenção da biodiversidade local.

8 Sinaflor:

9 Taxa Florestal:

Consta no processo uma DAE nº2901360310825 no valor de R\$ 27,81 referente a taxa florestal.

10 Supressão de vegetação

Áreas		
Área total de intervenção (impermeável) (m²)	333,33m²	
Nº de árvores suprimidas		
nativas	exóticas	Com restrição
16	-	6

Pág. 1



11 Compensação ambiental

Áreas	
Compensação 2 por 1. (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749 2019)	A área destinada à compensação será implantada no próprio lote do empreendimento, correspondendo a 66,67% da área suprimida, totalizando 666,67 m ² .
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428 2006).	A área de preservação obrigatória deverá corresponder a 30% do terreno, conforme estabelecido no Art. 31, inciso I, da Lei Federal nº 11.428/2006. Dessa forma, fica definida uma área de 300 m² destinada à preservação, equivalente a 30% da área total do imóvel, a qual deverá ser mantida com cobertura vegetal nativa, assegurando a proteção dos recursos naturais, a conservação da biodiversidade e o cumprimento da função ambiental da propriedade.
Nº de árvores para compensação	
Deverá ser realizada a compensação ambiental mediante o plantio de 80 (oitenta) mudas nativas em decorrência da supressão de 16 (dezesesseis) indivíduos arbóreos nativos. Adicionalmente, em função da supressão de 06 (seis) indivíduos classificados com restrição de vulnerabilidade, deverá ser efetuado o plantio de 60 (sessenta) mudas, conforme estabelecido na Instrução de Serviço da SEMA, Art. 15, inciso II.	

12 Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

Não haverá movimentação de terra dentro do empreendimento segundo declaração apresentada no processo.

Volumes		
Corte (m ³)	Aterro (m ³)	Bota Fora (m ³)
- m ³	- m ³	- m ³


Pág.



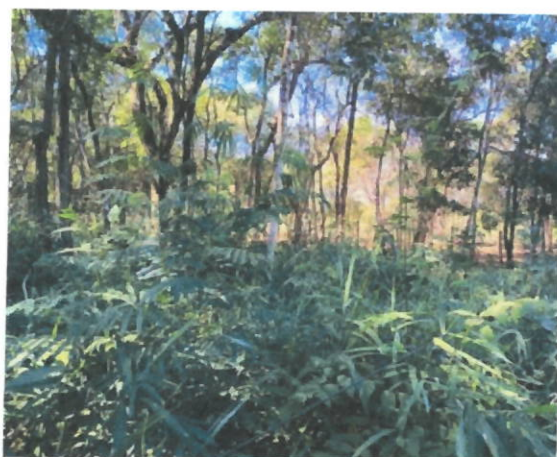
**Prefeitura de
Brumadinho**
Administração 2025/2028

13 Aprovação urbanística

Projeto aprovado em 05/02/26 pela Sec. Mun.de planejamento e coordenação.

14 Vistoria técnica e registro fotográfico

A vistoria foi feita em 09/02/2026



15 Condicionantes:

a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

b) Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações.

c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a

Pág.



infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.

e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.

f) Não realizar as execuções de terraplanagem durante o período chuvoso.

g) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

h) Transpor as epífitas caso existentes para árvores similares dentro da área do lote;

i) Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado à SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017. (Prazo: Antes de realizar a intervenção ambiental);

j) Na constatação de ninhos de aves no local não realizar a supressão da vegetação até que sejam finalizado o período reprodutivo;

k) Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote. (Prazo: Durante a implantação da obra);

l) Preservar área de APP no lote, e respeitar os limites de 30,00 m²;

m) Averbar no Cartório de Registro de Imóveis as compensações pertinentes referente a da Lei Federal 11.428/2006 e afins. (compensação 2 por 1 Antes da emissão da Licença.)

n) Assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se a efetuar o repasse de 80 (oitenta) mudas nativas ao Horto Florestal, bem como realizar o plantio de 70 (setenta) mudas de espécies nativas, em razão da supressão de indivíduos com grau de vulnerabilidade apresentado nos autos do processo. Apresentar relatório técnico do plantio, contendo registro fotográfico, a cada 6 (seis) meses, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, de forma a comprovar o desenvolvimento e a manutenção das mudas implantadas. atendendo ao disposto no §1º, inciso II, do art. 33 da DN CODEMA nº 04/2022.



o) Comunicar à SEMA a efetivação da supressão da vegetação, dar destinação correta no material lenhoso e apresentar a comprovação de destinação. (Prazo: Até 30 dias após a supressão da vegetação)

16 Conclusão:

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifesta pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental de Edificação- LAF relativo a construção de edificação unifamiliar com supressão de 22 indivíduos arbóreos em uma área 333,33m². Empreendedor Raimundo Fulvio Santos Duarte, Condomínio Recanto da Serra 1, rua 5, lote 21, quadra 07, nº 204, Palhano - Brumadinho/MG. Vale ressaltar que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.

É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos técnicos analistas.

Pág.



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Secretário de Meio Ambiente: Daniel Hilário de Lima Freitas

Data de emissão: 13/04/2026

Data de validade: 13/04/2027

Equipe Técnica:

Jéssica Souza Matos
Matrícula 20652

Jessica Souza Matos
Matr. 20652
Analista Ambiental
SEMA BRUMADINHO/MG

CRISTIANO DE OLIVEIRA LAGE
MAT. 20638
Coordenador de Licenciamento e
Regularização Ambiental

**Coordenação de Licenciamento e Regularização
Ambiental**

Vinícius Porfírio Parreiras

Secretário Adjunto Meio Ambiente

Recebe 25/05/2026.